

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ Altera o inciso II do art. 8º da Lei 3208/2019 e revoga a Lei Municipal nº 3535/2022.

Art.1º. Fica alterado o inciso II do art. 8º, da Lei nº 3208/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – Concessão de uso de imóveis construídos pelo Município ou imóveis alugados de terceiros, bem como dos terrenos próprios do Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3535, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Laudemir Guerra

Secret.de Administração, Finanças,

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei, visa revogar a Lei Municipal nº 3535/2022, que por sua vez alterou o inciso II, do art. 8º da Lei nº 3208/2019, que “*Estabelece a Política de Desenvolvimento Econômico e Social e Estímulos Fiscais às empresas que pretendem se instalar ou ampliar no Município de Arvorezinha, e dá outras providências*”.

A Lei Municipal nº 3535/2022, previu que o inciso II, do art. 8º da Lei nº 3208/2019, *teria a seguinte redação a concessão de uso de **pavilhões** empresariais construídos pelo Município ou **pavilhões** alugados de terceiros, bem como dos terrenos próprios do Município; ocorre que o vocábulo “pavilhões”, é muito restrito, assim ao ser substituída por imóveis, amplia a possibilidade de concessão de auxílios a empresas.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Arvorezinha, 14 de novembro de 2023.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal